

A politização da comunicação social em Angola: caso “o Banquete”¹

Augusto MENDES²

Tiago MAINIERI³

Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO

RESUMO

Esse trabalho apresenta uma análise sobre a comunicação social em Angola. A comunicação tem sido alvo de muitas críticas por parte da sociedade civil, partidos da oposição e outros que não têm vínculos com a governação. Nesse sentido, apresenta-se, neste artigo, um destaque ao aspecto legal (Constitucional e da Lei de Imprensa), para análise do caso “o Banquete”. O caso em tela tem sido tomado pelos interesses políticos.

PALAVRAS-CHAVE: jornalismo em Angola; TV pública; legislação.

INTRODUÇÃO

A comunicação social em Angola tem sido alvo de muitas críticas por parte da sociedade civil, partidos da oposição e outros que não têm vínculos com a governação. Por este motivo o artigo ressalta o jornalismo investigativo no caso “o Banquete”. Entretanto, também de forma imprópria, algumas vezes tem sido tomado pelos interesses políticos.

O caso em referência faz parte de conjunto de reportagens feitas pela televisão pública de Angola, em 2021, tornando dos primeiros casos de demonstração de jornalismo público, feito pela aquela estação televisiva, desde a sua fundação em 1973 como rádio televisão Portuguesa em Angola, em 1975 como televisão popular de Angola e finalmente, em 1997, se veio intitular Televisão Pública de Angola. Mas que de forma muito clara sempre trabalhava para defender os interesses das elites do País.

Neste artigo o nosso objectivo será apresentar aspectos legais da Constituição e da Lei de Imprensa. Além disso, pretende-se demonstrar como o jornalismo “parcial” afecta a vida activa da sociedade, as principais consequências que cada etapa social pode vivenciar, bem como os constantes atropelos às leis existentes no País.

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, realizado de 5 a 6 de setembro de 2024.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da FIC-UFG, e-mail: augustomendes2@discente.ufg.br.

³ Doutor em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo (USP). Professor do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da FIC-UFG, e-mail: tiagomainieri@ufg.br

A PERSPECTIVA LEGAL DA COMUNICAÇÃO – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Em Angola existem leis que defendem o livre exercício do jornalismo, como por exemplo a Constituição da República de Angola no CAPÍTULO II, Sobre Direitos Liberdades e Garantias Fundamentais, na Secção I, Direitos e Liberdades Individuais e Colectivas podemos encontrar os seguintes artigos: o Artigo 31.º (Direito à Integridade Pessoal), (constituição da Republicação de Angola 2022, pág. 31-35) que contempla a “1. A integridade moral, intelectual e física das pessoas é inviolável.” E o “ 2. O Estado respeita e protege a pessoa e a dignidade humanas”. E, o Artigo 32.º (Direito à Identidade, à Privacidade e à Intimidade) que especifica que “1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, à capacidade civil, à nacionalidade, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra e à reserva de intimidade da vida privada e familiar ”.

Estes artigos muitas vezes caem no esquecimento pelos fazedores do Jornalismo, quando o principal objectivo é propagar informações que ferem aos outros, mesmo alguns órgãos de comunicação privados também têm violados, embora que o tratamento é desigual, pois os órgãos de comunicação públicos têm alguma protecção do estado.

Já o artigo 40.º (Liberdade de Expressão e de Informação) trata que:

1. Todos têm o direito de exprimir, divulgar e partilhar livremente os seus pensamentos, as suas ideias e opiniões, pela palavra, imagem ou qualquer outro meio, bem como o direito e a liberdade de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.
2. O exercício dos direitos e liberdades constantes do número anterior não pode ser impedido nem limitado por qualquer tipo ou forma de censura.

Enquanto o artigo 44.º (Liberdade de Imprensa) assegura a liberdade de imprensa, o pluralismo e a independência dos meios de comunicação.

1. É garantida a liberdade de imprensa, não podendo esta ser sujeita a qualquer censura prévia, nomeadamente de natureza política, ideológica ou artística.
- 2- O Estado assegura o pluralismo de expressão e garante a diferença de propriedade e a diversidade editorial dos meios de comunicação.
- 3- O Estado assegura a existência e o funcionamento independente e qualitativamente competitivo de um serviço público de rádio e de televisão.

Esses artigos que directamente dizem respeito ao exercício livre da comunicação, são os que mais sofrem violações todos os dias do exercício profissional

das instituições públicas. Até o ano 2008 não se fazia sentir as garantias estabelecidas no número 1 e 2 do artigo 44º, em que o estado assegura o pluralismo e que o exercício da comunicação não estava sujeito a qualquer tipo de censura. Nesta época em questão era muito visível a insurgência do estado nos órgãos de comunicação, tanto que havia um número reduzido de rádios, canais televisivos e os jornais também eram bem reduzidos. Tudo começou a desenvolver ao final de 2008 em que começaram já a aparecer algumas instituições radiofônicas e televisivas embora ainda ligadas aos membros da elite.

Embora a sensação de que havia alguma melhoria, os jornalistas estavam sendo presos por fazer coberturas em actividades de manifestação dos jovens e não só, alguns casos mais contundentes levaram ao julgamento e condenação de jornalistas até mesmo de morte de alguns jornalistas que de forma profissional procuravam fazer bem o seu trabalho.

Além das leis que estão mencionadas nos parágrafos anteriores veremos também os artigos da lei de imprensa sendo este um dos documentos específicos para o exercício da comunicação social no País. Por meio dela, veremos as graves violações cometidas ao longo da reportagem como caso de estudo, o que faremos é um abordagem crítica mas também sugestiva da actividade da comunicação social em Angola.

A PERSPECTIVA LEGAL DA COMUNICAÇÃO – LEI DE IMPRENSA EM ANGOLA

A Lei de Imprensa é a guardiã do exercício da classe jornalística, sendo a primeira promulgada ainda sob o olhar e seguimentos da cultura deixadas pelo colonizador - Lei nº 22/91, depois de algum tempo começaram a surgir organizações que se dedicaram ao estudo e implementação de uma nova lei, que a antiga já estava num contexto desajustado, então surge a Lei nº 7/06 de 15 de Maio.

Até então em Angola alguns aspectos e algumas ramificações do exercício profissional ainda estavam fora das leis, devido ao rápido crescimento do uso das redes sociais. Em virtude disso, teve que se fazer uma actualização, surgindo a Lei nº 1/17 de 23 de Janeiro (revisada e actualizada), conjugada com o Código Deontológico e a agora a implementação da carteira profissional. Por isso veremos alguns artigos que essa lei defende:

ARTIGO 5.º (Conteúdo da liberdade de imprensa)

1. A liberdade de imprensa traduz-se no direito de informar, de se informar e ser informado através do livre exercício da actividade de

imprensa, sem impedimentos nem discriminações. 2- A liberdade de imprensa não deve estar sujeita a qualquer censura prévia, nomeadamente, de natureza política, ideológica ou artística.

2. ARTIGO 8.º (Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana)

1.A Entidade Reguladora da Comunicação social Angolana é um órgão independente que tem por missão assegurar a objectividade e a isenção da informação e salvaguardar a liberdade de expressão e de pensamento na imprensa, em conformidade com os direitos consagrados na Constituição e na lei. 2 - A organização, a composição, a competência e o funcionamento da Entidade Reguladora da Comunicação social de Angola, são regulados em diploma próprio”.

3. “ARTIGO 17.º (Direitos dos jornalistas)

Os jornalistas têm os seguintes direitos:

- a) Liberdade de expressão, criação e divulgação;
- b) Liberdade de acesso às fontes de informação, bem como o direito de acesso a locais públicos e respectiva protecção, nos termos estabelecidos na lei e demais regulamentos;
- f) Filiação em qualquer organização sindical ou outras instituições no País ou no estrangeiro, dedicadas exclusivamente, à defesa dos interesses dos jornalistas.

Fazer um pequeno reparo na alínea sobre filiação sindical, até hoje isso é um problema que vem desde longos tempos até os sindicatos são controlados e muitas vezes não têm a devida acção como podemos ver em outras partes do mundo.

É muito recente a actualização do arcabouço legal em Angola. Os gradativos avanços seguem em direcção de aperfeiçoar os mecanismos de liberdade de imprensa e de expressão.

O CASO BANQUETE

O caso “Banquete” é um conjunto de reportagens que de forma clara mostrava-se como uma nova forma de fazer jornalismo pelo maior órgão de comunicação social televisiva em Angola. No primeiro semestre 2021, a TV denunciou esquemas de corrupção envolvendo ex-titulares de cargos públicos no país. A partir disso, houve um momento de reconciliação entre o povo e a Televisão Angola.

As reportagens trouxeram à tona detalhes sobre como alguns desses ex-funcionários desviaram dinheiro do Estado. Embora algumas figuras, que até o momento tiveram os nomes nestes escândalos, ainda não foram indiciados.

O caso “Banquete” da Televisão Pública de Angola possui cinco episódios. Ela aborda questões como desvio de fundos da reconstrução nacional e casos de corrupção,

embora toda essa intenção de informar e publicar os escândalos de entidades, foi visível atropelos aos documentos que regulam o exercício profissional, entre eles: a lei de imprensa, o código deontológico e outros. Algumas abordagens parciais, longe da imparcialidade promulgada na lei de Imprensa, evidenciam episódios que feriram até a constituição da república.

Em meio a tudo isso, este caso foi usado por uma mão política, mostraremos com alguns fundamentos como os políticos estavam envolvidos nesses casos. Ainda, na questão do acesso às fontes, percebe-se que foram privilegiados apenas ao órgão de comunicação pública, as fontes foram impossibilitadas aos outros órgãos de comunicação.

CONSIDERAÇÕES

O acesso igual as fontes, o tratamento com respeito aos indivíduos e a implementação da lei de imprensa foram os principais aspectos apresentados no presente artigo. Apesar dos avanços legais, a politização da comunicação é evidenciada na realidade angolana. O tema deve ser debatido de forma minuciosa com base na lei que regula a comunicação social em Angola, e ampliada a discussão considerando elementos de aplicação do jornalismo investigativo e da contribuição académica sobre o tema em destaque.

REFERÊNCIAS

angola24horas.com/politica/item/23017

Constituição da República de Angola, Actualizada, 1ª Edição Fevereiro 2022

HOSSI, Simão; **Mídia Cidadã 17/06/2021**

Lei nº 1/17 de 23 de Janeiro, **Lei de Imprensa de Angola** (revisada e actualizada)

Lei nº 7/06 de 15 de Maio. **Lei de Imprensa de Angola**

Lei nº 22/91 **Lei de Imprensa** (primeira documento)

LOPO, Júlio de Castro, **Jornalismo de Angola. Subsídios, para a Sua História; Ano de elaboração:** (caso não coincida com ano de publicação) 1964, Ano de publicação/impressão: 1964, edição: Luanda.

O Jornal ANGOLA24HORAS de Quinta, 16 Junho 2021

VASCONCELO, Beatriz; O jornal Notícias ao Minuto Publicou /2021 um texto assinado por.

TCHIGANDU, Gabriel; Ética Profissional do Jornalismo, Mayamba editora, 1ª edi. 2012.

YouTube: Televisão Pública de Angola, ao 9 de Junho de 2021

[www.dw.com/pt-002/“onde-estão os resultados das denúncias-de-corrupção do o banquete”](http://www.dw.com/pt-002/“onde-estão-os-resultados-das-denúncias-de-corrupção-do-o-banquete”)